



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 110/97

Dispõe sobre a estrutura organizacional e sobre os cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal passa a se organizar administrativamente nos termos da presente lei, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Extinguem-se todos os cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Município, ressalvados os cargos instituídos pela Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado diretamente por seu Gabinete, pela Procuradoria Geral do Município, pela Guarda Civil Municipal e pelas Secretarias Municipais.

Art. 4º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a ser a seguinte:

a) Órgãos da Administração Direta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Guarda Civil Municipal;
- IV - Secretaria de Administração e Finanças;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo;
- VII - Secretaria de Obras e Transportes;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Fl. 02

- VIII - Secretaria de Educação;
- IX - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- X - Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social;
- XI - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

b) Órgãos da Administração Indireta, Fundações e Empresas Públicas:

I - Instituto de Previdência do Município - IPM, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município;

II - Imprensa Oficial do Município - IOM, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças;

III - Fundação de Ação Social do Município - FAM, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social;

IV - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A organização e composição do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral, da Guarda Civil Municipal e das Secretarias, assim como as competências de suas unidades administrativas, serão definidas por Decretos regulamentares do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam criados, de provimento em comissão (05) cinco cargos de Assessores Especiais; (25) vinte e cinco cargos de Assistentes Técnicos; (22) vinte e dois cargos de Coordenadores; (15) quinze cargos de Gerentes; (4) quatro cargos de Procuradores Assistentes; (1) um cargo de Tesoureiro; (32) trinta e dois cargos de Chefes de Serviços; (1) um cargo de Presidente da Comissão de Licitação; (1) um cargo de Presidente da Comissão de Compras; (7) sete cargos de Diretores de Escola III; (10) dez cargos de Diretores de Escola II; (65) sessenta e cinco cargos de Diretores de Escola I; (24) vinte e quatro cargos de Vice-Diretores de Escola; (4) quatro cargos de Encarregados de Área; (11) onze Cargos de Agentes locais II; (11) onze cargos de Agentes Locais I, com indicação de vencimento e remuneração, conforme anexo único



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

F1. 03

desta lei, com distribuição e provimento através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do à criação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, na forma de Autarquia Municipal, e da **IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, com caráter de Empresa Pública Municipal com personalidade de direito privado, ambos com normas estatutárias definidas através de decretos regulamentares do Poder Executivo Municipal, vinculadas à Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do à criação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**, com normas estatutárias a serem definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.


Art. 8º - Os órgãos da Administração direta e indireta não contemplados diretamente por esta lei ou eventualmente criados, adequar-se-ão à estrutura organizacional exposta e criada por este instrumento legal.

Art. 9º - Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Art. 10 - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão existente, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

lcc.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 110/97

<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>SIMB.</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>GRATIFIC</u>	<u>QUANT</u>
SECRETÁRIO		300,00	1.900,00	09
CHEFE GABINETE DO PREFEITO		300,00	1.900,00	01
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		300,00	1.900,00	01
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL		300,00	1.900,00	01
SUBSECRETÁRIO		200,00	1.250,00	03
CHEFE DO ESCRIT. DE REP. CAPITAL		200,00	1.250,00	01
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL		200,00	1.250,00	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8	190,00	1.010,00	05
PROCURADOR ASSISTENTE	DAS-7	180,00	820,00	04
COORDENADOR	DAS-7	180,00	820,00	22
TESOUREIRO	DAS-6	160,00	740,00	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO	DAS-6	160,00	740,00	02
GERENTE	DAS-6	160,00	740,00	15
SECRETÁRIA DO PREFEITO	DAS-5	150,00	600,00	02
SECRETÁRIA DO TITULAR	DAS-4	120,00	480,00	13
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-3	120,00	380,00	25
CHEFE DE SERVIÇO	DAS-2	120,00	280,00	32
DIRETOR ESCOLAR III	DMS-3	140,00	160,00	07
DIRETOR ESCOLAR II	DMS-2	130,00	120,00	10
DIRETOR ESCOLAR I	DMS-1	120,00	40,00	65
VICE-DIRETOR ESCOLAR	DMS-1	120,00	40,00	24
ENCARREGADO DE ÁREA	DNM-3	120,00	380,00	04
AGENTE LOCAL II	DNM-2	120,00	80,00	11
AGENTE LOCAL I	DNM-1	120,00	50,00	11

LCC.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62011-060
Telefone: (088) 613.1250 - Fax: (088) 613.1422
Sobral - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Sanção Prefeital N° 016/97
Ref.: Projeto de Lei N° 144/97 - GP**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Dispõe sobre a estrutura organizacional e sobre os cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR., em 13 de março de 1997.**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**